



SAELC/SMGE

Fls.

430

Ru

L

CONTRATO Nº. 349/2024/PMC**ORIGEM: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 006/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.291/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE CUIABÁ, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER, E A EMPRESA NOVO
MIXTO ESPORTE CLUBE - SAF**

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, 158 – Bairro Centro - na cidade de Cuiabá/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **JUSTINO ASTREVO DE AGUIAR**, doravante denominado **CONCEDENTE** e a empresa **NOVO MIXTO ESPORTE CLUBE - SAF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.618.555/0001-00, estabelecida à Rua Joaquim Murtinho, n.º 1456, 2º andar, sala 01, Centro Sul, na cidade de Cuiabá MT., CEP 78.020-290, e-mail novomixtoesportecolube@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO DORILEO LEAL**, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. Concessão de direito real de uso, a título oneroso, visando à exploração do estádio de futebol Presidente Eurico Gaspar Dutra, o Dutrinha, promovendo atividades de caráter esportivo, social, cultural e comercial, com investimentos obrigatórios em infraestrutura e pagamento de outorga ao município de Cuiabá.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

2.1 O presente contrato está vinculado à **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 006/2024**, ao Processo Administrativo nº 00000.0.019291/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.650/2023 e pela Lei Federal nº 8.987/1995.





SAELC/SMGE

Fls. 431Ru L

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. A CONCESSÃO DE USO será outorgada pelo prazo de **20 (vinte) anos**, a partir da data da 22/09/2024.

3.2. O prazo de vigência da CONCESSÃO DE USO poderá ser prorrogado, pelo mesmo período se do interesse e conveniência do MUNICÍPIO, com fundamento em avaliação a ser emitida pela SMCEL, na qual deverão constar informações acerca do cumprimento das obrigações estipuladas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Contrato de Concessão.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. Prazo para início da execução do objeto: A concessão dará início imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto: Durante a vigência do contrato de concessão, a Concessionária deverá cumprir todas as cláusulas contratuais.

5.3. Local de execução: Estádio Eurico Gaspar Dutra está localizado na Rua Joaquim Murtinho - Praça Benjamin Constant, no bairro Porto, em Cuiabá/MT.

CLÁUSULA 6ª: VALOR DE CONTRAPARTIDA AO MUNICÍPIO

6.1 Para a CONCESSÃO DE USO de bem público, para fins da exploração de atividades comerciais de locação do espaço e para atividades esportivas, recreativas e de lazer, a Concessionária pagará à Concedente o valor total por 20 anos de **R\$ 2.880.000,00(Dois Milhões, oitocentos e oitenta mil reais)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, e demais despesas.

CLÁUSULA 7ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A presente concessão é onerosa, pelo uso do espaço, a concessionária cumprirá com a contraprestação mensal.

7.2. Em caso de atraso no pagamento será acrescido juros e correção monetária nos termos da Lei.

7.3. A Concessionária efetuará o pagamento mensal, conforme valor constante da proposta apresentada no processo licitatório, deverá ser feito parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira parcela devida na assinatura do termo de concessão e as demais, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, em conta específica do Fundo Municipal de Desporto no banco, agência e conta corrente informados na data de assinatura do termo de concessão.

7.4. A Concessionária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e





SAELC/SMGE

Fls.

432

Ru

L

CLÁUSULA 8ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

8.1. O valor da remuneração será reajustado, após um ano, contados a partir da data de Apresentação da Proposta, pela **variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) acumulada no exercício anterior.**

CLÁUSULA 9ª: OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIA

9.1. Constituem obrigações da concessionária:

9.1.1. Utilizar as dependências do estádio, sem transferi-los a terceiros;

9.1.2. Promover campeonatos em parceria com o Município;

9.1.3. Disponibilizar horários de utilização do Estádio para Projetos da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá-MT e para as festividades do Calendário do Município;

9.1.4. Realizar as manutenções necessárias ao bom funcionamento do estádio, bem como investimentos em infraestrutura no bem imóvel público objeto desta CONCESSÃO DE USO, apresentando cronograma e orçamento detalhado, que deverá ser aprovado pelo município antes do início das obras, tais como:

a) Executar os serviços de manutenção geral do estádio Presidente Dutra;

b) Arcar com todos os ônus relativos ao consumo de água e de energia elétrica e outros serviços necessários, correndo as suas expensas todas as despesas pela utilização destes serviços.

c) Executar os serviços de marcação do campo, quando da realização de atividades do seu interesse;

d) Efetuar reparos gerais do vestiário, bar e demais dependências do referido estádio;

e) Urbanização/ Drenagem e limpeza do estacionamento;

f) Drenagem do gramado;

g) Construção de Galerias, lojas, lanchonetes, museu, outras salas junto ao complexo do Estádio Presidente Dutra;

h) Substituição, manutenção do gramado, quando necessário;

i) Disponibilizar pessoas para serviços de limpeza e manutenção, jardinagem, etc;

j) Aumentar e modernizar as arquibancadas;

k) Reforma nas instalações elétrica e hidráulica;

l) Reforma básicas das estruturas que guarnecem o complexo.

9.1.5. Disponibilizar ao Município, de modo permanente, grade de horários e datas para utilização do bem imóvel pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL;

9.1.6. Realizar o pagamento da outorga nos prazos e nas condições estabelecidas pelo





SAELC/SMGE

Fls.

433

Ru

L

9.1.7. Responsabilizar-se, a partir da data da celebração deste TERMO, por todos os ônus que incidam sobre o imóvel dentro do prazo correspondente a cada obrigação, tais como tributos, despesas de funcionamento, encargos, dentre outros decorrentes, bem como pela realização da manutenção preventiva e corretiva do bem imóvel público e de suas benfeitorias durante a vigência da pretendida concessão;

9.1.8. Garantir a qualidade dos serviços e obras realizados a título de contrapartida, conforme os critérios estabelecidos pelo CONCEDENTE e os definidos;

9.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste TERMO;

9.1.10. Apresentar semestralmente a comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis, podendo ser a referida comprovação prorrogada, no todo ou em parte, por no máximo mais um semestre, mediante justificativa da CONCESSIONÁRIA, e desde que haja anuência prévia e expressa do CONCEDENTE;

9.1.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONCEDENTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa do seu preposto ou terceiros a seu serviço não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE;

9.1.12. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

9.1.13. Permitir e facilitar a fiscalização, inspeção ou supervisão dos serviços pelo CONCEDENTE, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive fornecendo cronograma de início de execução dos investimentos em infraestrutura e prestação de serviços obrigatórios;

9.1.14. Comunicar à fiscalização ou à supervisão a cargo do CONCEDENTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o Projeto Básico, indicando as medidas para corrigir a situação;

9.1.15. Executar os serviços, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como, as instruções para elaboração e apresentação do projeto executivo;

9.1.16. Providenciar licenças necessárias junto às autoridades federais, estaduais e municipais, quitando todos os tributos pertinentes, antes de realizar qualquer obra, instalar qualquer equipamento e realizar qualquer atividade;

9.1.17. Deve apresentar a ART/RRT do engenheiro responsável até a data do início das obras/serviços.

9.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, responsabilizando por danos causados aos mesmos, bem como por indenização a estes em decorrência de atos de seus empregados, preposto ou subordinados.





SAELC/SMGE

Fls. 434Ru L

- 9.1.19. Respeitar toda a legislação municipal acerca da matéria, bem como cumprir toda a legislação trabalhista;
- 9.1.20. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 9.1.21. Promover o uso do imóvel, zelosamente, mantendo-o limpo, executando às suas expensas todos os serviços de conservação que se façam necessários;
- 9.1.22. Realizar a devida manutenção dos gramados;
- 9.1.23. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONCEDENTE quanto à execução do objeto;
- 9.1.24. Submeter-se às normas e determinações do CONCEDENTE no que se referem à execução do objeto;
- 9.1.25. Em contrapartida, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar eventos com a comunidade, em especial torneios com crianças em projetos sociais de futebol, entre finais de campeonatos, torneios e outros.
- 9.1.26. Fica previsto que o estacionamento localizado nas dependências do Estádio Presidente Eurico Gaspar Dutra é parte integrante do referido imóvel, sendo considerado como área de uso comum destinada ao atendimento das necessidades operacionais e de público. A Concessionária deverá zelar pela manutenção, conservação e adequada utilização dessa área, observadas as normas e obrigações previstas no presente contrato.

CLÁUSULA 10ª: OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

10.1. Constituem obrigações do Concedente:

10.1.1. Fiscalizar as obrigações da CONCESSIONÁRIA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL;

10.1.2. Notificar a CONCESSIONÁRIA, por escrito, fixando-lhe prazo para correção de defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto e nas obras e serviços decorrentes da CONCESSÃO DE USO;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA;

10.1.4. Fiscalizar a manutenção pela CONCESSIONÁRIA, das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos ônus que eventualmente incidam sobre o imóvel objeto da presente CONCESSÃO DE USO até a data da assinatura deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO;

10.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa do seu preposto ou terceiros a seu serviço, notadamente quando da sua utilização do bem público.





SAELC/SMGE

Fls.

435

Ru

L

10.1.7 Os equipamentos e utensílios patrimoniados listados em anexo a este contrato, e de valores inestimáveis, que eventualmente estarão à disposição e em uso no cumprimento deste contrato, permanecerão sob a titularidade exclusiva do **Concedente**. Após a assinatura do presente instrumento, o Município compromete-se a proceder à retirada dos bens referidos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis e condições a serem ajustadas entre as partes, sem que a Concessionária possa se opor a qualquer tipo de reclamação ou retenção sobre tais bens.

10.1.8 Fica previsto que, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato, o **Município de Cuiabá** designará uma equipe de transição composta por servidores ou profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Essa equipe terá como missão acompanhar a Concessionária na fase inicial de celebração do contrato, visando garantir a transição adequada das atividades, bem como prestar orientações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA 11ª: DA FORMA E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

11.1. O bem imóvel objeto da CONCESSÃO DE USO deve ser destinado à exploração de atividades esportivas, social, cultural e comercial, não podendo ser dada outra destinação ao imóvel, sob pena de revogação da CONCESSÃO.

11.2. A utilização do campo de futebol pelo MUNICÍPIO deve se restringir às ações municipais relacionadas ao esporte e lazer.

11.3. Deverão ser reservadas 05 (cinco) datas por ano ao MUNICÍPIO para uso exclusivo do campo de futebol pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SMEL. As reservas das datas deverão ser realizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por data.

11.4. Nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, é vedada a veiculação no bem público objeto da CONCESSÃO de propaganda eleitoral de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, ficando a CONCESSIONÁRIA sujeita, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser aplicada pela Justiça Eleitoral, além da possibilidade de revogação da CONCESSÃO DE USO.

CLÁUSULA 12ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização do contrato será realizada por Edivaldo Rocha dos Santos e a gestão do contrato por Jeferson de Moraes Prado, e-mail: jejefersonprado@gmail.com.

12.2. No acompanhamento da execução do contrato, o fiscal realizará visitas ao estádio, realizando registros fotográficos a cada visita, para verificação do cumprimento das cláusulas contratuais. Tais visitas, poderão ou não, ser precedidas de aviso prévio e serão registradas e consolidadas em relatório, cujo teor ficará disponível ao público no Processo Administrativo.





SAELC/SMGE

Fls. 436

Ru L

12.3. Nos termos do artigo 7º e 117º da Lei 14133/21 será designado por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	JEFERSON DE MORAES PRADO
FISCAL DO CONTRATO	EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
SUPLENTE DO FISCAL	ELVIS DOS SANTOS MAGALHÃES

CLÁUSULA 13ª: SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Será vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 14ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

14.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 15ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As infrações praticadas pela concessionária serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link Processo Sancionatório.

15.2. Nos casos em que a concessionária cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência a concessionária pelo inadimplemento.

15.3. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

15.4. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar a concessionária a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

15.5. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

15.6. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses



SAELC/SMGE

Fls.

437

Ru

L

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 16ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONCEDENTE E A CONCESSIONÁRIA

16.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do Art. 164 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

16.2. A concessionária deverá comunicar-se com o Concedente através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

16.3. Todas as reclamações ou solicitações da concessionária serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

16.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo Concedente, sendo retomado quando obtida a informação.

16.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado a concessionária apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.





SAELC/SMGE

Fls. 438Ru L**CLÁUSULA 17ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

17.1. O Concedente acompanhará a manutenção das condições de habilitação pela concessionária por modelo autodeclaratório, cabendo a concessionária informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

17.2. A ausência ou omissão de declaração por parte da concessionária corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

17.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

17.3.1. A concessionária deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

17.3.2. Será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

17.4. O Concedente poderá diligenciar as condições de habilitação da concessionária e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 18ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

18.1. A concessionária deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na execução do objeto concedido.

CLÁUSULA 19ª: PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

19.1.1. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

19.1.2. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

19.1.3. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

19.1.4. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

19.1.5. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

19.1.6. Adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado.





SAELC/SMGE

Fls.

438

Ru

L

19.1.7. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Concedente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

19.1.7.1. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

19.1.7.2. As informações sobre os titulares envolvidos;

19.1.7.3. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

19.1.7.4. Os riscos relacionados ao incidente;

19.1.7.5. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

19.1.7.6. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

19.1.8. Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

19.1.9. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

19.1.10. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

19.1.11. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Concedente ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

19.1.12. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Concedente, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

19.1.13. Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

19.2. A concessionária ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Concedente ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 20ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1. Não haverá recebimento provisório e definitivo, posto que o objeto se trata de concessão.

CLÁUSULA 21ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

21.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais aplicadas ao caso.

21.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





SAELC/SMGE

Fls. 440Ru L

21.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Concedente, a concessionária será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

21.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o Concedente poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 22ª: FORO

22.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Cuiabá.

Cuiabá-MT, 20 de setembro de 2024.

CONCEDENTE:

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
JUSTINO ASTREVO DE AGUIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONCESSIONÁRIA:

NOVO MIXTO ESPORTE CLUBE - SAF
CNPJ/MF SOB O Nº 46.618.555/0001-00
JOÃO DORILEO LEAL

TESTEMUNHAS:

01)

NOME Marysma C. Solgato Borges
CPF Nº. 033.924.881-54

02)

NOME Amanda A. L. Dimiz
CPF Nº 965310451-91

